



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019
PROCESSO Nº 14.436/2019-8

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário de Administração, MARCO ANTONIO CHIOVETTI** e pelo **Secretário de Gabinete, NELSON MAXIMINO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDIR SUSSEL E CIA LTDA**, empresa estabelecida na rua Osvaldo Cruz, nº 1080, Centro, Assis – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.719/745/0001-34, representada por seu sócio Sr. **ANTONIO EDIR SUSSEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 051/2019** e do **Processo Administrativo nº 14.436/2019-8**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO E CARTÕES PARA HOMENAGEM EM ATENDIMENTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **Pregão Presencial 051/2019**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 051/2019**, a saber:

ITEM	MATERIAL (descrição completa)	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA INAUGURATIVA PLACAS DE AÇO ESCOVADO, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, TAMANHO 50X70CM.	Unid.	30	EDIR SUSSEL	705,00	21.150,00
2	CARTÕES DE HOMENAGEM EM AÇO ESCOVADO, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, COM ESTOJO EM VELUDO, TAMANHO 15X20CM.	Unid.	30	EDIR SUSSEL	155,00	4.650,00



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.
- 3.2. Serão emitidas Autorizações de Fornecimento durante o período contratual de acordo com a necessidade da Requisitante.
- 3.3. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com entrega parcelada dos serviços de confecção de materiais, de acordo com a necessidade do Município de Campos do Jordão, conforme quantidades previstas no Anexo I do Edital. O prazo máximo de entrega do material a ser confeccionado, a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias..
- 3.4. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 051/2019**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.
- 3.5. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 3.6. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.
- 3.7. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.
- 3.8. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com entrega parcelada dos serviços de confecção de materiais, de acordo com a necessidade do Município de Campos do Jordão, conforme quantidades previstas no Anexo I do Edital. O prazo máximo de entrega do material a ser confeccionado, a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias.
- 4.2 A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 051/2019**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 051/2019**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;
- 5.2. Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 051/2019**.
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 051/2019** e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal.**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

6	CONTA
01	GABINETE DO PREFEITO
01	GABINETE E SUAS DEPENDÊNCIAS
33903015	DESPESA CORRENTE
4/122/11/2001	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi n.º 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão - SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 051/2019**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 051/2019**, seus anexos, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

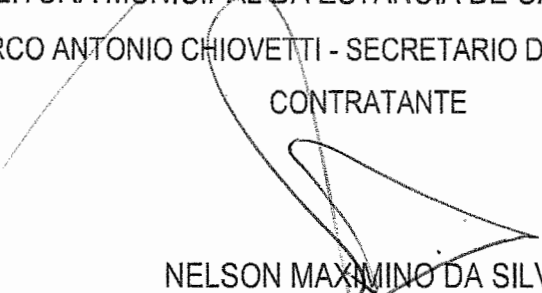


Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 29 de novembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCO ANTONIO CHIOVETTI - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


NELSON MAXIMINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE - SECRETARIA REQUISITANTE
CONTRATANTE


EDIR SUSSEL E CIA LTDA
ANTONIO EDIR SUSSEL – SÓCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

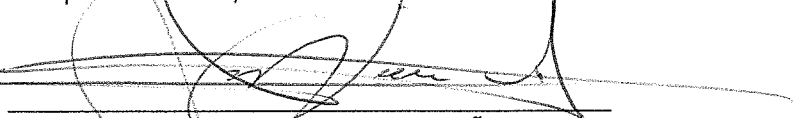
CONTRATADA: "EDIR SUSSEL E CIA LTDA"

CONTRATO N.º: 053/2019

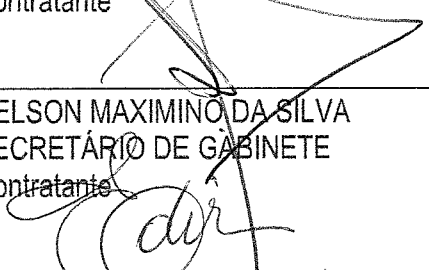
OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO E CARTÕES PARA HOMENAGEM EM ATENDIMENTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, conforme especificações constantes no anexo I do Edital".

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

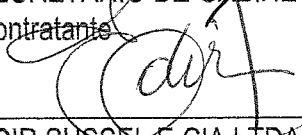
Campos do Jordão, 29 de novembro de 2019.



PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCO ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante



NELSON MAXIMINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE
Contratante



EDIR SUSSEL E CIA LTDA
ANTONIO EDIR SUSSEL – Sócio
Contratada



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: EDIR SUSSEL E CIA LTDA

CONTRATO N.º 053/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO E CARTÕES PARA HOMENAGEM EM ATENDIMENTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

Gestor - Responsável

Nome: NELSON MAXIMINO DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE GABINETE

Endereço: Av. Januário Miráglia, 806, Vila Abernæssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 3668-5550

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: MONICA DA COSTA RIBEIRO

Cargo: SECRETÁRIA DE GABINETE ADJUNTA

Endereço: Av. Januário Miráglia, 806, Vila Abernæssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 3668-5550

e-mail: gabinete@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 29 de novembro de 2019

NELSON MAXIMINO DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE